

PARECER JURÍDICO nº. 33/2024-CdPIN, de 30/04/2024.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.293/2024, de 18/04/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder **Direito Real de Uso a Associação Pequeno Anjo, CNPJ 11.125.155/0001-70, o lote 1 da quadra 20, com área de 700,00m², localizado na rua XV de Novembro, esquina com a rua Rui Barbosa, centro de Pinhão, parte integrante da matrícula nº. 2.698 do SRI de Pinhão.** Recebido na manhã de 19/03/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-pág.100-101)

III - PARECER:

III.1 – Este é o oitavo projeto deste ano de concessão de direito real de uso. Os outros foram para empresas, este para uma Associação, mas não há nenhum problema nisso, pois, pela atividade da mesma atua na área industrial: fabricação de pães, bolachas, bolos, macarrão, salgados, fabricação de fraldas, e pelo apresentado em justificativa, em atividade de 2009, vem conseguindo conciliar isso tudo.

III.2 - Este advogado, servidor e cidadão é meio que traumatizado, com doações de terras feitas pelo Município, como as coisas se iniciaram fomento a indústrias e criação do Parque Industrial de Pinhão. Doações salvo honrosas exceções, viraram bagunça, lambança.

III.2 – Já concessão de direito real de uso, nos aspectos jurídicos e práticos, a situação é mais animadora, e não há porque se ter restrições.

III.3 – Assim e sem maiores delongas, temos o entendimento e firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.293/2024, de 18 de abril de 2024, **é constitucional, legal, tem fundamento lógico e definido em qual rua se situa, e com correção pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se for o caso, fica em condições de receber pareceres**

favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 02 de maio de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)